DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 116/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3401/2015
PROTOCOLO	: 1579253
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MS
J INTERESSADO	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – FUNDO ESTADUAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGULARIDADE E APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.

Realizado o Termo de Transferência de Cargo no Fundo Estadual de Defesa Civil de MS, cuja prestação de contas foi considerada regular, consoante previsto no art. 35, II, da Lei Complementar n. 160/2012, é de se apensar os autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunicando-se do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

II – RELATÓRIO:

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo do Fundo Estadual de Defesa Civil de MS, firmado em 12/12/2014, tendo como sucedido o senhor Osmar Domingues Jeronymo e como sucessor o Senhor Carlos Roberto Marchi, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas através do Ofício n. 272 de 18/12/14.

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se, em análise prévia, a 5ª Inspetoria de Controle Externo quando solicitou através do Termo de Intimação n. 213/2015 que houvesse a remessa do *Extrato e conciliação Bancária do mês (dia) da transferência,* tendo em conta sua ausência nos autos.

Demonstram os autos que o sucessor encaminhou os documentos solicitados e sobre os mesmos novamente se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n. 13437/2015, quando demonstrou toda a execução orçamentária – financeira e patrimonial -, atestando que *O presente*

Termo de Transferência de Cargo foi elaborado de acordo com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, de 14/11/2011 e suas alterações, e concluiu, *verbis:*

> Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade do Sr. Osmar Domingues Jeronymo, apresenta-se em consonância com a norma legal vigente e poderá seguir os trâmites regimentais desta Corte de Contas. (grifei)

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 13188/2015, no qual relata o processo para, em consonância com a Inspetoria, manifestar-se pela regularidade da Transferência do Cargo. É o relatório.

III – VOTO:

Dá análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que efetivamente, após a complementação dos documentos em decorrência da intimação formulada pela 5ª Inspetoria, houve por parte do Ordenador de Despesas sucedido e igualmente pelo sucessor, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Termo de Transferência de Cargo.

Assim, tanto a 5ª Inspetoria em sua manifestação de f. 28/31, quanto o ministério Público de Contas no Parecer de f. 32/33, concluíram pela regularidade do presente Termo, e com a observação acima, acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011 e ainda artigos 21, I e art. 35, inc. III, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, e profiro o seguinte **VOTO:** Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo do sucedido, Senhor Osmar Domingues Jeronymo para o sucessor, Senhor Carlos Roberto Marchi, realizado no Fundo Estadual de Defesa Civil de MS, cuja prestação de contas foi considerada regular, firmado em 12/12/2014, previsto no art. 35, II, da Lei Complementar n. 160/2012; Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas; Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste

julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro: José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro: Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Conselheiros membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, na 029ª Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Chadid, em julgar: VOTOU: I) pela regularidade do termo de transferência de cargo do sucedido, Senhor Osmar Domingues Jeronymo para o sucessor, Senhor Carlos Roberto Marchi, realizado no Fundo Estadual de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul, cuja prestação de contas foi considerada regular, firmado em 12/12/2014, previsto no artigo 35, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pelo apensamento dos presentes autos ao balanço geral do respectivo exercício financeiro, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "b", item "2" do Regimento Interno desta Corte de Contas; III) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no artigo 50, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; IV) pela comunicação do resultado nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por maioria, sendo que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo declarou-se

impedido de votar, com base no disposto no artigo 6º, inciso III do Regimento Interno. Participaram do julgamento os Conselheiros: Waldir Neves Barbosa – Presidente; Ronaldo Chadid – Relator; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Jerson Domingos, bem como o Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Publique-se.

Campo Grande-MS 09 de dezembro 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa